


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS
Estado de São Paulo



TERMO DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Em 22 de fevereiro de 2019, recebi o processo licitatório, modalidade **CONVITE nº 01/2019**, para fins de elaboração de contrato e posterior arquivo.

Arco-Íris/SP, 22 de fevereiro de 2019.


Gislaine Tersi da Silva Gabriel
Presidente da COMUL



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 03/2019

CONVITE Nº01/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DO QUADRO DE PESSOAL, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612853/0001-47, com sede na Rua José Demori nº 245, representado por seu PREFEITA ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **CEMAT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, C.N.P.J. nº 59.991.463/0001-05, com sede à Rua João Becão, nº 444, na cidade de Júlio Mesquita, Estado de São Paulo, por sua representante legal, CÉLIA MARIKO UMEKI, portadora do R.G. 18.909.295 e do C.P.F. 067.982.048-56, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado, nos termos do Convite nº 01/2019, o presente contrato, conforme segue:

1 – DO OBJETO

1.1.- O objeto deste contrato refere-se a contratação de empresa para a organização, elaboração e execução de Processo Seletivo para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal.

- Elaboração do cronograma geral;
- Elaboração de programas de estudo para todos os cargos de provimento efetivo;
- Elaboração do Edital para abertura das inscrições;
- Elaboração de Editais necessários para publicações divulgando o PROCESSO SELETIVO, provas, notas e classificação;
- Fornecimento de fichas de inscrições;
- Elaboração do PROCESSO SELETIVO com observância de todas as leis municipais relativas ao PROCESSO SELETIVO;
- Elaboração, confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;
- Aplicar as provas do PROCESSO SELETIVO, em todas as fases, na Sede do Município, em local a ser determinado, previamente, pela Prefeitura Municipal.
- Elaboração de edital divulgando o resultado parcial e final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final,



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- observada a média mínima (50) para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não comparecerem ao exame;
- Resposta de eventuais recursos interpostos pelos candidatos/interessados;
 - Elaboração do relatório final, contendo todos os atos da seleção pública, bem como exemplares de publicações a ele afetas, para homologação da Autoridade Municipal.

2 – DO VALOR E DA DOTACÃO

2.1 – Os preços ora licitados serão fixos, irrevogáveis e deverão ser cotados no preço mensal e total global.

2.2 – Deverão ser computados no preço, todos os tributos incidentes sobre o serviço a ser realizado, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

2.3 - As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEÇÃO DE PESSOAL
CATEGORIA ECONÔMICA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0042.2008.0000

Valor: R\$18.500,00(dezoito mil e quinhentos reais)

3 – PAGAMENTO, DO REAJUSTE

3.1 - O pagamento do Preço Fixo (PF) será efetuado em duas (2) parcelas, sendo a primeira após a aplicação das provas e a segunda parcela após a entrega do relatório final.

3.2 - Os pagamentos das inscrições serão efetuados pelos próprios candidatos, na data em que se inscreverem, diretamente à licitante contratada, pelo preço estabelecido na proposta, de acordo com o cargo pleiteado. Os valores serão fixos e irrevogáveis no decurso do contrato.

4 - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, a Prefeitura nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos e a execução do contrato, ou seja, um funcionário que ficará responsável pela aprovação dos serviços.

5 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

5.2 – Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste edital e na proposta apresentada, somente poderão ser executados mediante a concordância da contratante.

6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.1.2 – Providenciar o pagamento à contratada, a vista da nota de prestação de serviços, devidamente atestada pelo Setor competente.

7 – DAS RESPONSABILIDADES

7.1.1 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.2 – Execução dos serviços conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada.

7.1.3 - A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da elaboração, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.

7.1.4 - A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

7.1.5 - Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

7.1.6 - É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratado.

7.1.6 - Correção por conta da contratada:

7.1.7 - Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste contrato.

7.1.8 - As contribuições devidas à Seguridade Social.

7.1.9 - Exclusivamente todos os encargos trabalhista, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

7.2– Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a prestação do serviço.

7.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

7.4– Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.5– Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços.

7.6– Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47
e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

8 – DAS PENALIDADES

8.1 – Ao contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9 – DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 – Será vedada a transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte.

9.2- Os serviços serão prestados no município de ARCO-ÍRIS, na sede da Prefeitura Municipal, e nos escritórios da contratada, conforme a etapa o exigir.

9.3 - A Prefeitura Municipal disponibilizará à contratada toda a legislação municipal específica que trata sobre a matéria, todos os dados solicitados, bem como toda a estrutura necessária para a consecução do objeto do presente contrato, quando os serviços estiverem sendo realizados na sede da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

9.4 - Este contrato terá sua vigência durante o período de 30 (trinta) dias prorrogáveis desde que devidamente justificado.

↳ 90 dias

10 – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- 1) Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 2) Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- 3) Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato.
- 4) Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5) Má execução do objeto contratado.

11 – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

demais parágrafos:

a) Unilateralmente pela Administração:

I) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

II) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) Por acordo entre as partes:

I) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

II) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

III) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

IV) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Este contrato subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 8 de junho de 1994, 9.648 de 27.5.98 e 10.973, 11079 – 2004



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

13 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

13.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Carta Convite N°01/2019, e deverá ser interpretado em sua consonância.


14 – DO FORO


14.1 – Para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Tupã.

ARCO-ÍRIS SP, 22 de FEVEREIRO de 2019

ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM
PREFEITAMUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CEMAT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
CONTRATADA


TESTEMUNHA
RG: 27687400-6
CPF: 180.790.518-79


TESTEMUNHA
RG:
CPF:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47
e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS
CONTRATADA: CEMAT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
CONTRATO Nº03/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

Na qualidade de contratante e contratado, respectivamente do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ARCO - ÍRIS - SP, 22 de fevereiro de 2019

CONTRATANTE

Nome e cargo: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM
E-mail institucional: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br
E-mail pessoal: anamariazoner@hotmail.com
Assinatura: _____

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*